

RESOLUÇÃO No. 060/2009.

DATA: 20 de Fevereiro de 2009.

EMENTA: Regulamenta a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:**

RESOLUÇÃO

Art. 1º.- O servidor da Câmara Municipal que se deslocar da sede no desempenho de atribuições inerentes ao cargo ou função, é concedida diária a título de indenização das despesas com pousada e alimentação.

Parágrafo único – Não caberá a concessão de diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 2º - As diárias serão concedidas antecipadamente por dia de afastamento e quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, será devido ao servidor metade do valor da diária.

Parágrafo Único – Os gastos com passagens aéreas ou terrestres serão por conta dos recursos do Tesouro do Poder Legislativo. Quando estiver incluso o pernoite nas passagens aéreas ou terrestres, será devido ao servidor 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

Art. 3º - O valor da diária de que trata esta Resolução obedecerá os seguintes critérios:
I – 7 (sete) VRMSTI (Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu), para as viagens empreendidas na micro-região oeste do Paraná.
II – 11 (onze) VRMSTI (Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu), para as viagens empreendidas fora da micro-região oeste do Paraná.
III – 13 (treze) VRMSTI (Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu), para as viagens empreendidas fora do Estado do Paraná e para o exterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º.- As diárias serão pagas em forma de adiantamento, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento.

§ 1º.- Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de três dias.

§ 2º.- Na hipótese de o servidor receber as diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo máximo de três dias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2009.

ANTONIO LUIZ BENDO

Presidente
